CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Autor: Alberto Braga.

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 13/2025

NOVEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 13/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Vereador Alberto Braga, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”. À título de informação legislativa, a referida Supervisão registrou veiculação anterior da matéria através do PLE nº 26/2024, arquivado em 08 de maio de 2024 pela ausência do autor, nos termos do art. 183, do Regimento Interno, sem a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Destacou ainda que a presente proposição se diferencia da Lei Municipal nº 9.469/2019, já que esta dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Conscientização do Autismo, não versando sobre a Semana, sendo uma data comemorativa mais ampla. Em atendimento à a previsão do art. 5º, da Lei Municipal nº 9.333/2018, a Supervisão efetuou pesquisa em banco de dados da Presidência da República, na qual não foi localizada lei federal que institua data comemorativa no mesmo sentido da proposição em estudo.

No que tange à técnica legislativa, a referida Supervisão pontuou a “possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno”. Além disso, sinalizou que a proposição ora em análise não apresentou, até a data de 5 de fevereiro de 2025, documentos comprobatórios a respeito da realização de consultas e audiências públicas, consoante dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018.

No que tange a este último fato, foi posteriormente apresentada pelo vereador Alberto Braga a Ata de Audiência referente à discussão do PLE n° 26/2024, que veiculou a matéria anteriormente.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei

em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 13/2025 que a proposição visa a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril, em caráter anual, com o objetivo de informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

De acordo com os artigos 3º e 4º do texto em comento, será facultada a diversos atores sociais a realização de eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, através de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Já as secretarias municipais poderão firmar parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, associações, ONGs, conselhos, entidades assistenciais, organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades relacionadas à temática do PLE nº 13/2025.

Neste sentido, é mister apontar a relevância do tema, fato que se encontra lastreado por diversos dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo da Lei Federal n°12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, cuja ementa “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”

Em seu artigo 1º, parágrafo 2º, a supramencionada lei equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Desta feita, são aplicados a este grupo de indivíduos todos os direitos relacionados à pessoa com deficiência, lastreados pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Há ainda a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que:

> Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. (BRASIL, 2020).

No que concerne especificamente à delimitação de uma data específica ou semana destinada à conscientização do autismo em calendário oficial de eventos, houve a instituição, pela Organização das Nações Unidas (ONU), do “Abril Azul”, que, conforme informação constante no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, objetiva o seguinte: “Conscientizar a população sobre o autismo, envolver a comunidade, trazer visibilidade e buscar uma sociedade mais consciente, menos preconceituosa e mais inclusiva”. A data oficialmente estipulada como Dia Mundial para a Conscientização do Autismo é o dia 2 de abril.

O texto traz ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 70 milhões de pessoas são autistas no mundo.

Deste modo, se percebe que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 13/2025 já é realidade no cenário brasileiro, conforme se verifica nas esferas federal, estadual e municipal.

Na Câmara dos Deputados, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 946/2023, de autoria da Deputada Estadual Roberta Roma (PL/BA). Em sua ementa, se lê o seguinte: “Institui a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e cria o "Programa Nacional de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde".

Em seu artigo 1º, inciso I, fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril. Além disso, há previsão da instituição de um Programa Nacional de Orientação Permanente sobre o Autismo para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.

No estado de Minas Gerais, foi recentemente promulgada pelo vice-governador Mateus Simões de Almeida (PSD/MG) a Lei nº 25.550, de 21/10/2025, cuja ementa apresenta o seguinte teor: “Altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo”.

De acordo com seu artigo 1º, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista será realizada anualmente na semana em que recair o dia 2 de abril.

Dentre seus objetivos, estão os seguintes: conscientizar a sociedade sobre as características, as necessidades e os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista; prevenir a discriminação contra as pessoas com transtorno do espectro autista; incentivar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista ;incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o atendimento especializado à pessoa com transtorno do espectro autista; incentivar ações educativas sobre transtorno do espectro autista entre alunos, professores e funcionários das instituições de ensino; estimular a adoção de práticas inclusivas das pessoas com transtorno do espectro autista nas instituições de ensino, no mercado de trabalho e na comunidade em geral.

Na cidade de Simões Filho, localizada no estado da Bahia, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do vereador José Arnoldo dos Santos Simões (Republicanos/BA), cuja ementa traz o seguinte:

> Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos” e dá outras providências no âmbito do município de Simões Filho. (SIMÕES FILHO, 2024).

De acordo com seu artigo 1º, fica instituída a semana do dia 02 ao dia 08 de abril como a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada com seminários; divulgação em meios de comunicação do município; palestras para comunidade em geral; murais; panfletagem; e iluminação azul de prédios públicos.

No que tange ao Estado da Bahia, foi recentemente promulgada pela Deputada Estadual Ivana Bastos (PSD/BA), a Lei nº 14.864, de 12 de fevereiro de 2025, cuja ementa traz o seguinte teor: “Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Autismo, e dá outras providências”.

De acordo com seu artigo 1°, fica instituída, no estado da Bahia, a semana do dia 02 ao dia 08 de abril como Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente.

No que concerne à cidade de Salvador, consoante pontuado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, há a Lei Municipal nº 9.469/2019, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Conscientização do Autismo, não versando sobre a Semana, sendo uma data comemorativa mais ampla.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 13/2025 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal.

Ante o exposto, resta inequívoca a importância do incentivo à construção de medidas e políticas públicas que se direcionem à conscientização sobre os direitos e particularidades das pessoas com TEA. Entretanto, vale pontuar que, conforme exposto no presente Estudo Técnico, houve promulgação da Lei Estadual nº 14.864, de 12 de fevereiro de 2025, que abarca a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada em entre os dias 02 e 08 de abril.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Lei nº 14.864, de 12 de fevereiro de 2025.** Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Autismo, e dá outras providências. Bahia, Assembleia Legislativa, 2025. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14864-2025-bahia-fica-instituida-a-semana-estadual-de-conscientizacao-sobre-o-autismo-e-da-outras-providencias Acesso em: 24 de novembro de 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 946/2023**.Institui a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e cria o "Programa Nacional de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde. Brasil. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2240444&filename=PL%20946/2023 Acesso em: 25 de novembro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 24 de novembro de 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 12.764/2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasil, Congresso Nacional, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm Acesso em: 24 de novembro de 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 13.146/2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasil, Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.Acesso em Acesso em: 24 de novembro de 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. (BRASIL, 2020). Brasil, Congresso Nacional, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm Acesso em: 24 de novembro de 2025.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Abril azul: Mês de Conscientização sobre Autismo. DNOCS faz alerta de conscientização sobre o transtorno do espectro autista (TEA)**. BRASIL, 20/04/2023. Disponível em: https://www.gov.br/dnocs/pt-

br/assuntos/noticias/abril-azul-mes-de-conscientizacao-sobre-autismo Acesso em: 25 de novembro de 2025.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 25.550, de 21/10/2025**.Altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo. Minas Gerais, Assembleia Legislativa, 2025. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/25550/2025/ Acesso em: Acesso em: 25 de novembro de 2025.

SIMÕES FILHO. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 004/2024**.Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal de Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos" e dá outras providências no âmbito do município de Simões Filho. Simões Filho, Câmara Municipal de Vereadores, 2024. Disponível em: https://www.basimoesfilho.legisbr.com/tramitacoes/6/456/0. Acesso em: 25 de novembro de 2025.